

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74
Nº 205 – Edição Especial de Março de 2020
Sousa/PB - Terça, 17 de Março de 2020



P R E F E I T U R A D E
SOUSA
VENCENDO COM TRABALHO

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 205 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Terça, 17 de Março de 2020

DECRETOS

DECRETO Nº 674, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, ANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL E ESTADUAL E A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS – (COVID-19), CONFORME DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional (ESPIN), estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme foi anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para a atual condição de saúde com repercussão sobre a população do Brasil, do Estado da Paraíba e desta urbe-sertaneja;

CONSIDERANDO, a confirmação de casos de Coronavírus (Covid-19) em estados vizinhos, como Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica de caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, como potenciais repercussões para esta cidade de Sousa-PB, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário, por igual período.

Art. 2º. A Situação de Emergência objeto deste Decreto Municipal autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias e pertinentes à uma imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município juntamente com a Chefia de Gabinete, coordenará a atuação específica dos demais Órgãos Municipais competente, para o combate da Situação de Emergência.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Gestão da Crise, para prover e programar as ações urgentes a serem adotadas, com a composição seguinte:

- I -** Representante do Gabinete do Prefeito;
- II -** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III -** Representante da Controladoria Geral do Município;
- IV -** Representante da Secretaria de Finanças do Município;
- V -** Representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- VI -** Representante da Secretaria de Educação do Município;
- VII -** Representante do Ministério Público Estadual (servidor);
- VIII -** Representante do 10ª Gerência Regional de Saúde do Estado;
- IX -** Representante da 10ª Gerência Regional de Educação do Estado;
- X -** Representante do Hospital Regional – Sousa-PB;
- XI -** Representante do Hospital Santa Terezinha – Sousa-PB;
- XII -** Representante da Casa de Saúde Bom Jesus;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor da Crise, ficará a cargo da Secretaria



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 205 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Terça, 17 de Março de 2020

Municipal de Saúde do Município, conjuntamente com a Chefia de Gabinete do Município;

Art. 5º. O Poder Público Municipal adotará todas as providências cabíveis e coordenará, através do Comitê de Gestão da Crise, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejados da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 6º. Fica autorizada, inclusive com dispensa de maiores formalidades legais, a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos para fins de atendimento das emergenciais de que tratam este Decreto, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. Podendo ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas e providências:

a) a requisição de viaturas, máquinas, equipamentos e produtos junto a empresas e entidades privadas e a órgãos da Administração Pública (direta ou indireta) federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) a arrematação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, Inc. IX, da Constituição da República c/c a Lei Complementar Municipal Nº 109/2014;

c) a compra e distribuição de gêneros alimentícios, medicamentos, vacinas, máscaras, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis/ utensílios, e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pela pandemia de Coronavírus (Covid-19);

d) outras medidas tidas como indispensáveis e ou imprevisíveis que, porventura, exijam providências dos órgãos envolvidos.

Art. 7º. A implementação das ações e medidas urgentes complementares, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), que se relacionem com este Decreto Municipal, serão implementadas por meio de Instruções Normativas, editadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Ficam à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente, os de transportes de pessoas, de fornecimento de energia elétrica e de águas, bem como os serviços hospitalares e de postos de saúde, destinados ao atendimento de urgência e, eventualmente, os funerários para sepultamento de possíveis vítimas da pandemia.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 17 de Março de 2020.

ZENILDO RODRIGUES OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 205 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Terça, 17 de Março de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (EPIN) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO, que a Portaria 188/GM/MS, 03 Fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a classificação de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que a situação demanda medidas de prevenção controle e prevenção de risco e danos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Sousa-PB.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. As medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Sousa-PB, ficam definidas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, inicialmente, fiquem restritos ao seu domicílio e, em caso de agravamento procurem os serviços de saúde.

Parágrafo único. As pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Eventos (esportivos, artísticos, culturais e solenidades) com grande aglomeração de pessoas, em espaço fechado ou em que a distância entre as mesmas não comporte o mínimo de 2 (dois) metros, devem ser cancelados ou adiados.

I - As reuniões que envolvam população de alto risco para o Coronavírus (Covid-19), como idosos e pacientes com doença crônica, devem ser canceladas;

II - Nas situações onde não for possível o cancelamento ou adiamento do evento, devem ocorrer com portões fechados sem a participação de público;

III - Os abrigos para idosos e afins devem conter, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como, o isolamento dos sintomáticos;

IV - Em eventos abertos, deve-se manter a distância de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas.

V - É recomendável aos idosos com ou mais de 60 (sessenta) anos, adultos e crianças portadoras de doenças crônicas, permaneçam com restrição de circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Ambientes de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, mercados, centros comerciais, bancos, clubes recreativos, dentre outros, devem reforçar as medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado, bem como:

I - disponibilizar informações visíveis sobre higienização;

II - ofertar sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos;

Art. 5º. O atendimento ao público será normatizado, internamente, pelos titulares das Unidades Administrativas, com o fim de priorizar a boa prestação de serviços e evitar o fluxo e aglomeração de pessoas.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 205 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Terça, 17 de Março de 2020

Art. 6º. Os servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as grávidas e os doentes crônicos, sem prejudicar as atribuições inerentes ao cargo, poderão exercer suas atividades de forma domiciliar por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, disponibilizando álcool em gel 70%;

Art. 8º. As empresas que prestam serviços de alimentação tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Coronavírus (Covid-19) e:

- I - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distancia mínima de 1,30 (um virgula trinta) metros entre elas;
- III - aumentar a frequência de higienização de superfícies.

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino vinculados a Secretaria Municipal de Educação, terão suas atividades escolares suspensas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de março do ano em curso, a título de antecipação das férias escolares, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período:

Parágrafo Único. quando do retorno às aulas, os estabelecimento escolares deverão manter rotina de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus (Covid-19), adotando as seguintes medidas:

- I - disponibilizando álcool gel 70% nas entradas das salas de aula;
- II - evitando o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentando a distancia entre carteiras e mesas dos alunos;
- IV - aumentando a frequência de higienização de superfícies;
- V - mantendo ventilado os ambientes de uso coletivo;
- VI - disponibilizando, quando necessário, máscara descartáveis.

Art. 10. Fica suspenso o período de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Profissionais de outras Unidades Administrativas poderão ter as férias suspensas, por deliberação dos titulares das Pastas Administrativas, com vista a atender situações de emergência relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Poderão ser suspensas, por deliberação dos titulares das Unidades Administrativas, a realização de viagens a serviço do município, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os servidores públicos que, a serviço do município, realizarem viagens onde houver circulação constatada do vírus, desde que apresentem sintomas associados ao Coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderão executar suas atividades remotamente, até o sétimo dia contado da data de seu retorno.

Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao Coronavírus (Covid-19), como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56 da Lei Federal Nº 8.078/1990 será cassada a licença de atividade do estabelecimento comercial que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. O Procon Municipal de Sousa-PB deverá executar fiscalização contínua junto aos estabelecimentos que comercializam produtos de proteção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 13. Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidades Hospitalares, em caso de insuficiência respiratória (falta de ar) ou sintomatologia (febre, tosse, secreção na garganta, dor no peito, dores musculares, dificuldade para respirar), devem ser procuradas.

Art. 14. As medidas previstas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por deliberação do Prefeito



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 205 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Terça, 17 de Março de 2020

Municipal, sempre de acordo com a situação epidemiológica existente no Município de Sousa-PB.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 17 de Março de 2020.

ZENILDO RODRIGUES OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO